

recurso 0.559;

de recurso 0150.

05.21.13.392.0003.0.521.4.4.90.51.00.00.00.00. (0272) fonte de
recurso 0.559;

DATA: 29/04/2015

000219

PROCESSO LICITATÓRIO 60/2015

05.21.13.392.0003.0.521.4.4.90.51.00.00.00.00. (0273) fonte de
recurso 1.000;

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO
Sócio/Administrador
PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO
Departamento Jurídico

05.14.13.392.0003.0.514.4.4.90.51.00.00.00.00. (0259) fonte de
recurso 1.000.

DATA: 29/04/2015

PROCESSO LICITATÓRIO 48/2015

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR
Sócio/Administrador
PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO
Departamento Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2014 CONTRATO 135/2014 ID DO CONTRATO Nº 3229 - SEQUENCIAL Nº 3388

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

I. SCANAVACCA & CIA. LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2015 AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DA ESCOLA VITORINO GOMES HENRIQUES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2015 ID. CONTRATO Nº 3387

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO-ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para obra de ampliação da Escola Vitorino Gomes Henriques.

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 241.134,20 (Duzentos e quarenta e um mil cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato firmado pelas partes em 29/04/2015 terá sua vigência até 28/04/2016, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, em conformidade com o art. 60 caput e 65, inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e lei de concessão pública.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução da referida obra será de 10 (dez) meses a contar da ordem de serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro é proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme termo de compromisso nº 46502/2014, sendo que a despesa será reconhecida contabilmente com a dotação: 04.40.12.301.0006.0.440.4.4.90.51.00.00.00.00. (1109), fonte

OBJETO: Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças, e demais serviços de reparação, para veículos da linha multimarcas, leves e utilitários, caminhões, camionetas, caminhonetes, ônibus e micro ônibus, motocicletas, motosserra, roçadeira, motobombas, sopradores e embarcações da frota da municipal e do corpo de bombeiros.

LOTE OBJETOQUANT. UNID. VALOR GLOBAL

LOTE	OBJETOQUANT.	UNID.	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças, e demais serviços de reparação, para veículos da linha multimarcas, leves e utilitários, caminhões, camionetas, camionetes, ônibus e micro ônibus, motocicletas, motosserra, roçadeira, motobombas, sopradores e embarcações da frota da municipal e do corpo de bombeiros.		
6	meses		R\$ 600.000,00

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato original firmado pelas partes em 05/11/2014, com sua vigência até 04/05/2015, permanece inalterado, ficando prorrogado através deste termo aditivo até 05/11/2015, conforme legislação aplicável, em conformidade com o art. 60 caput e 65 inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O preço para a prorrogação do objeto deste termo aditivo é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global

145
170

MINISTÉRIO
AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

CONTRATO 804035/14
MAPA/CAIXA

AQUISIÇÃO DE 4
CAMINHÕES
FONTE 152

146

144



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ID. CONTRATO Nº 3825
CONTRATO Nº 57/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: INGÁ VEÍCULOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 289, Vila Independência, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADA: INGÁ VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede/filial na Rodovia BR 282, km 644, nº 50, CEP: 89.900-000 município de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.994.951/0010-87, neste ato pelo Supervisor de Vendas/Procurador o Sr. THIAGO MARÇAL brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 052.338.699-00, residente e domiciliado à Rua Caracas, nº 550, Jardim Santa Rosa, CEP: 86.070-020 município de Londrina/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este contrato tem por objeto a aquisição de um veículo caminhão 4x2 com caçamba zero km.

ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VAL.UN	VAL.TOTAL
Caminhão novo; 4x2; motor diesel com potência mínima de 155 cv peso bruto total mínimo de 8.150 kg; direção hidráulica, frete CIF, apto a receber carroceria metálica com as dimensões internas mínimas de 6,77m x 2,40m.	UN	1	RS 126.800,00	RS 126.800,00
Carroceria com estrutura em aço; assoalho em chapa xadrez; dimensões internas mínimas de 6,77m x 2,40m; lateral com altura mínima de 0,46m; com caixa de ferramentas, em conformidade com a legislação nacional, instalada no caminhão; fabricada por empresa com certificação mínima ISO 9001.	UN	1	RS 14.000,00	RS 14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no (ANEXO 03) do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 140.800,00 (Cento e quarenta mil e oitocentos reais).

3.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários à prestação do serviço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - A entrega será feita em até 15 (quinze) dias úteis, após emissão da AF - Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Unidade Compras / Licitação e o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após cumprimento de todas as exigências contidas nos subitens nº 4.2 e 4.3 com o devido atesto da NF.

4.2 - A Nota fiscal descritiva deverá estar acompanhada da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e CND Municipal sede da licitante.

4.3 - O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CNPJ 76.331.941/0001-70 - endereço: Avenida Minas Gerais, nº 301 - Centro - CEP. 86.300-000 - Cornélio Procópio - PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A (s) despesa (s) decorrente (s) da contratação (ões) será/serão reconhecida (s) contabilmente com a (s) dotação/dotações orçamentária (s):

16.18.1.618.4.4.90.52.00.00.00.00 (0805) fonte de recurso 0152;
16.18.1.618.4.4.90.52.00.00.00.00 (806) fonte de recurso 3152;
16.01.1.601.4.4.90.52.00.00.00.00 (742) fonte de recurso 1000.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar catálogo em língua portuguesa que confirme as características do (s) equipamento (s) ofertado (s).

7.2 - A CONTRATADA deverá comprovar ser distribuidor autorizado e exclusivo do fabricante.

7.3 - A CONTRATADA deverá ter estrutura de assistência técnica, mecânicos, e reposição de peças no raio não superior a 100 km do município de Cornélio Procópio-PR, ou prestar o serviço de assistência técnica por meio de subcontratação devendo esta ser empresa especializada na prestação de serviços mecânicos especializados na marca vencedora, o ônus com estas despesas de manutenção mecânica dentro da garantia, será exclusivamente da CONTRATADA.

7.4 - A CONTRATADA será responsável por toda assistência técnica pelo período de garantia dos equipamentos.

Pág. 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

7.5 - A CONTRATADA apresentará geral garantia mínima de 12 (doze) meses, excluindo neste prazo de garantia os defeitos de fabricação e vícios redibitórios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

9.1 - A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

9.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 5,0 % (cinco vírgula zero por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c) O não cumprimento do prazo da entrega do equipamento por parte da licitante reserva-se o direito a contratante além das penalidades previstas neste subitem 11.1 alínea "a" e "b" cláusula décima primeira, a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.2 alínea "c", garantido a licitante o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8. 666/93, n.º10.520/02 e Decreto Municipal n.º 2364/08, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procópio.

11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na entrega dos produtos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias.

12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 56/2016 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8. 666/93 e suas alterações.

Pág. 4

150

148



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 686 de 02 de junho de 2011, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

17.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório nº 87/2016 que o precedeu.

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 08 de setembro de 2016.

Contratante:
Município de Cornélio Procópio/PR
(Licitador)

Representante do Executivo:
Frederico Carlos de Carvalho Alves
(Prefeito)

Testemunha (1)

Contratada:
Ingá Veículos LTDA
(Licitante)

Representante da Contratada:
Tiago Marçal
(Procurador)

Testemunha (2)

ufp

159

149

2

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO COM SOBRA DE RECURSO
CONTRATO DE REPASSE nº 804036 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2016 CONTRATO 57/2016 ID DO CONTRATO Nº 3825.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM RECURSO DO NASF E APSUS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2016 CONTRATO 56/2016 ID DO CONTRATO Nº 3824.

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INGÁ VEÍCULOS LTDA

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de um veículo caminhão 4x2 com caçamba zero km.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de veículos com recurso do NASF e APSUS para Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO	LNH	QUANT	VAL LNH	VAL TOTAL
Caminhão novo, 4x2, motor diesel com potência mínima de 150 cv peso bruto total máximo de 8 150 kg, direção hidráulica, freio CF, eixo e eixo de propulsão metálica com as dimensões mínimas mínimas de 6,77m x 2,40m	LNH 1		R\$ 128.800,00	R\$ 128.800,00
Caminhão com estrutura em aço, assento em espuma azul, dimensões mínimas mínimas de 6,77m x 2,40m, lateral com altura mínima de 0,40m, com eixo de freio, em conformidade com a legislação nacional, estrutura no aço, eixo de propulsão por eixo, eixo com capacidade mínima 15.000 kg.	LNH 1		R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

ESPECIFICAÇÃO	LNH	QUANT	VAL LNH	VAL TOTAL
Autocarro 0 km capacidade para 7 lugares, motorização 1.8, suspensão, eixo traseiro, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, pneus mínimos 175/70 R-14, barras longitudinais no lado protetor de cor, retrovisor digital, climatizador de vidro lateral, cintos de segurança, laterais, travas elétricas 3 portas e central free com 2 portas e display foto de série	LNH 4		R\$ 279.600,00	R\$ 279.600,00

DO PREÇO: O preço para a compra do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 140.800,00 (Cento e quarenta mil e oitocentos reais).

DO PREÇO: O preço para a compra do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 279.600,00 (Duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato firmado pelas partes em 08/09/2016 terá o término da sua vigência em 07/09/2017, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, em conformidade com o art. 60 caput e 65, inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato firmado pelas partes em 08/09/2016 terá o término da sua vigência em 07/09/2017, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, em conformidade com o art. 60 caput e 65, inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A (s) despesa (s) decorrente (s) da contratação (ões) será/são reconhecida (s) contabilmente com a (s) dotação/dotações orçamentária (s):

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A (s) despesa (s) decorrente (s) da contratação (ões) será/são reconhecida (s) contabilmente com a (s) dotação/dotações orçamentária (s):

- 16.18.1.618.4.4.90.52.00.00.00.00 (0805) fonte de recurso 0152;
- 16.18.1.618.4.4.90.52.00.00.00.00 (806) fonte de recurso 3152;
- 16.01.1.601.4.4.90.52.00.00.00.00 (742) fonte de recurso 1000.

- 06.08.09.10.301.0007.0.809.4.4.80.52.00.00.00.00 (0912) fonte de recurso 3334;
- 06.08.14.10.301.0007.0.814.4.4.80.52.00.00.00.00 (0849) fonte de recurso 3495.

DATA: 08/09/2016

DATA: 08/09/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 87/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 86/2016

ASSINATURAS:

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
THIAGO MARÇAL
(Procurador)
VANESSA GOMES FERNANDES
Departamento Jurídico

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
ASSAAD FARES ABOU NABHAN
(Presidente/Diretor)
VANESSA GOMES FERNANDES
Departamento Jurídico

Handwritten signature

172

MINISTÉRIO DAS
CIDADES

CONTRATO 804348/14
MC/CAIXA

RECAPE VÁRIAS
RUAS DA CIDADE

FONTE 154



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ID. CONTRATO Nº 3543
CONTRATO Nº 74/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: UNITE CONSULTORIA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 289, Vila Independência, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADA: UNITE CONSULTORIA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Coronel Manoel Marcondes nº 1326 Bairro Batel CEP: 85.015-380 município de Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.584.022/0001-09, neste ato representada pela Sra. GRACIELA LEDI MARKUS ROSA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 024.201.009-13, portador da cédula de identidade RG nº 6.841.790-2/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Maria Gonçalves Alexandre nº 57 B, Bairro Cajuru CEP: 82.940-420, Curitiba-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada na execução de recape asfáltico em varias ruas da cidade contrato de repasse OGU nº 804348/2014/MCIDADES/CAIXA, conforme planilha de custos e cálculo de BDI, cronograma físico-financeiro global QCI Quadro de composição de investimento, ART, Memorial descritivo, Plantas e CD contendo os arquivos digitais, que integram neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso financeiro é proveniente da União e contrapartida municipal, conforme contrato de repasse OGU nº 804348/2014/MCIDADES/CAIXA, sendo que as despesas serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

09.41.0.941.4.4.90.51.00.00.00.00. (1162), fonte de recurso 0154;
09.41.0.941.4.4.90.51.00.00.00.00. (1163), fonte de recurso 1000.

159



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.941/0001-70

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses.

4.2 – O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 – O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de **RS 215.815,45 (Duzentos e quinze mil oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.2 – O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 – De acordo com a medição da obra, atestada pela fiscalização do Departamento de Obras do Município e aprovada pela área técnica da Caixa Econômica Federal;

7.2 – Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário de Infra Estrutura Urbana. Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Conjunta de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- f) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- g) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- h) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, n°. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

h.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANHÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- h.1.1) Fica a **CONTRATADA** ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- h.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "h" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- 7.3 – A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA**, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 7.4 – Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.
- 7.5 – Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.
- 7.6 – Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do alésto.
- 7.7 – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.
- 7.8 – Correção por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 7.9 – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 7.10 – O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.
- 7.11 – Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 7.12 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.
- 7.13 – A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na sub-rogação de Direitos.
- 7.14 – Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 7.15 – É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.
- 7.16- O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

158



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA OITAVA – DA CAUÇÃO

8.1 – Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º, Incisos e § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

8.2 – Com relação à garantia citada no caput do referido artigo, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

8.3 – No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

8.4 – No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

8.5 – Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas), a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

8.7 – A caução só será devolvida, depois de cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA.

8.8 – A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

8.9 – No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

8.10 – Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados a ser fornecido pelo Departamento de Licitação.

- >BANCO:
- >AGÊNCIA:
- >CONTA CORRENTE:

8.11 – O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência da previsão contida no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

157



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 – A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

10.3 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

10.4 – Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.5 – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

10.6 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.7 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

10.8 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

10.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

10.10 – Manter identificados todos os seus prestadores de serviços objeto deste contrato, com crachá de identificação e uniforme da CONTRATADA.

10.11 – Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 2 (dois) dias ao Departamento de Licitação, a relação dos profissionais que irá prestar os serviços

(158) 158



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

objeto deste contrato, comprovando sua capacidade técnica conforme normas técnica e disposições vigentes bem como as exigências editalícias.

10.12 – A CONTRATADA deverá informar no prazo máximo de 10 (dez) dias, endereço e telefone de seu escritório, juntamente com carta de apresentação do preposto da CONTRATADA que deverá solucionar as demandas solicitadas pelo responsável técnico designado pelo licitador, responsável por fiscalizar a execução do contrato.

10.13 – A aplicação do subitem anterior, não exime a CONTRATADA das penalidades previstas neste contrato, pela inexecução parcial ou total garantido a CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis.

10.14 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – Efetuar pagamento no prazo contratual.

11.2 – Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para prestação dos serviços licitados.

11.3 – Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1 Poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornelio Procópio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

12.3 – A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

13.3 – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 008/2015 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 – Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 – A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 – A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 – As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 – Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

18.5 – O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

18.6 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando – se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.7 – Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 30 de setembro de 2015.

~~Contratante:~~
Município de Cornélio Procópio/PR
(Licitador)

~~Representando do Executivo:~~
Frederico Carlos de Carvalho Alves
(Prefeito)

Contratada:
Unite Consultoria Eng. e Empreendimentos LTDA
(Licitante)

Glaciela Ledí Markus Rosa
Representante da Contratada:
Glaciela Ledí Markus Rosa
(Sócio/Administradora)

Testemunha (1)

Glauciane de M. Andrade
Testemunha (2)

[Handwritten mark]

173

MINISTÉRIO DAS
CIDADES

CONTRATO 804352/14
MC/CAIXA

RECAPE ASFALTICO
EM VÁRIAS RUAS DO
MUNICÍPIO

FONTE 155

162



CONTRATO DE REPASSE Nº 804352 / 2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.804352 / 2014
PLANO DE TRABALHO Nº: 1016746-63

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº 3.466.493-5 SESP/PR, CPF nº 536.188.669-68, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 2968, fls 182 e 183, em 10/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Cornélio Procópio, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, senhor FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, portador do RG nº 4.695.645-1 SESP/PR e CPF nº 689.087.179-00, residente e domiciliado em Cornélio Procópio-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
RECAPE ASFÁLTICO EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Cornélio Procópio/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA
Documentação:
- Documentação técnica de engenharia;
- Documentação relativa à área de intervenção, quando for o caso;
- Licença Ambiental prévia, quando for o caso.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(X) Não () Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União: R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais).
Nota de Empenho nº 2014NE801460, emitida em 06/06/2014, no valor de R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 1545120541D730041
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Ag. Cornélio Procópio - 0388, conta corrente nº 0388.006.00647142-0.



PRAZOS
 Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 25/08/2014.
 Término da Vigência Contratual: 31 de agosto de 2017.
 Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
 Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO
 Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS
 Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Minas Gerais, 301 – Cornélio Procópio/PR.
 Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Maringá, 1415 – Londrina/PR.

Assinatura do Contratante
 Nome: ELCIO JOSÉ GOELHO DE LARA
 CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado
 Nome: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
 CPF: 689.087.179-00

Testemunhas

Nome: *Adriano Costa Soares*
 CPF: *448963939-53*

Nome: *Elaine de Silva Formigoni*
 CPF: *000 350.489-45*

164



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

CONTRATO DE REPASSE Nº 804352 / 2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.804352 / 2014
PLANO DE TRABALHO Nº: 1016746-63

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
 - c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
 - d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.
 - e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

Londrina _____, 25 de agosto de 2014
Local/Data

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado
Nome: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
CPF: 689.087.179-00

Testemunhas

Nome: *Araceli Costa Feijó*
CPF: *748963959-53*

Nome: *Elaine de Silva Formigoni*
CPF: *000.356.489-45*

CONTRATO DE REPASSE Nº 804352 / 2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.804352 / 2014
PLANO DE TRABALHO Nº: 1016746-63

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do

programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;